



RESOLUÇÃO Nº 97, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a composição da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no âmbito do Poder Judiciário do Acre (UMF/AC).

O **CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL - COJUS**, no uso de suas atribuições previstas no art. 14 da Lei Complementar do Estado do Acre n.º 221/2010 e no art. 359 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

CONSIDERANDO a Resolução TJAC n.º 315/2024, que criou a UMF/AC;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da referida Resolução, compete ao Conselho da Justiça Estadual (COJUS) dispor sobre a composição da UMF/AC;

CONSIDERANDO a necessidade de definir a estrutura organizacional da UMF/AC;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI n.º 0002894-08.2024.8.01.0000 e do Processo Administrativo SAJ n.º 0103057-93.2024.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no âmbito do Poder Judiciário do Acre (UMF/AC) terá a seguinte composição:

- I – 1 (um) Desembargador Coordenador, indicado pela Presidência do Tribunal;
- II – 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

III – 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, indicado pelo Corregedor-Geral da Justiça;

IV – 1 (um) representante indicado pela Escola do Poder Judiciário (ESJUD);

V – 1 (um) servidor com formação jurídica;

VI – 1 (um) servidor com conhecimento em gestão de dados e estatística.

§ 1º Os membros serão designados por ato da Presidência do Tribunal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Desembargador Coordenador será substituído em suas ausências pelo Juiz Auxiliar da Presidência.

Art. 2º A UMF/AC contará com o apoio administrativo da SEAPO.

Art. 3º As reuniões da UMF/AC serão:

I – Ordinárias: mensalmente;

II – Extraordinárias: por convocação do Coordenador.

Art. 4º A UMF/AC poderá constituir grupos de trabalho específicos para temas relevantes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 5 de fevereiro de 2025.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente do TJAC

Publicado no DJE n. 7.715, de 6.2.2025, p. 40.